



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 38, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2550, de 2022, do Senador Guaracy Silveira, que Altera o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para dispor sobre a destinação preferencial de mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento, às vítimas de desastres naturais de grandes proporções, reconhecidos pelo Poder Executivo Federal como estado de calamidade pública.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senador Humberto Costa

07 de agosto de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5163419639>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2.550, de 2022, do Senador Guaracy Silveira, que *altera o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para dispor sobre a destinação preferencial de mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento, às vítimas de desastres naturais de grandes proporções, reconhecidos pelo Poder Executivo Federal como estado de calamidade pública.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 2.550, de 2022, de autoria do Senador Guaracy Silveira.

A proposição altera o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para dispor sobre a destinação preferencial de mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento, às vítimas de



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

desastres naturais de grandes proporções, reconhecidos pelo Poder Executivo Federal como estado de calamidade pública.

Nesse sentido, o art 1º do PL prevê que a destinação preferencial será realizada mediante doação, dispensada a licitação. Estabelece, ainda, que a destinação preferencial deverá observar critérios definidos em regulamento. Finalmente, a proposição determina que a relação dos beneficiários seja divulgada em sítio eletrônico no prazo de 90 dias após a doação.

O art. 2º prevê vigência imediata para a lei resultante da proposição.

De acordo com a justificação, essas doações de mercadorias às vítimas de desastres naturais já ocorrem, como exemplificado pela doação realizada pela Receita Federal à Prefeitura de Petrópolis/RJ, na qual 25 toneladas de mercadorias apreendidas foram destinadas à cidade, que estava em estado de calamidade pública. Dessa forma, conforme destaca o autor, é necessário apenas a uniformização dessa prática para garantir segurança jurídica a essas doações.

A proposição foi distribuída à CAS e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Com fundamento no inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, este colegiado tem competência para examinar matérias relativas à assistência social.

Dados recentes do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN) revelam que, no ano de 2023, foram registrados 1.341 eventos de origem hidrológica e geológica no Brasil. Tais eventos, especialmente os de grandes proporções, podem resultar em consideráveis danos materiais e até em perda de vidas humanas. Muitos dos sobreviventes de



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

calamidades chegam a perder tudo: suas moradias, vestuário, documentos pessoais e outros itens básicos para a sobrevivência humana.

Segundo a rede de pesquisas MapBiomas, a população de baixa renda, residente em áreas de risco – sobretudo em terrenos de alto declive ou sujeitos a inundações –, é a mais propensa a enfrentar as consequências de catástrofes ambientais. Diante desse cenário desolador, torna-se imperativo buscar alternativas que ofereçam o mínimo de dignidade a indivíduos que já possuem recursos limitados em um momento de vulnerabilidade agravada pelo desastre natural.

Nesse contexto, considera-se louvável e acertada a iniciativa de priorizar a destinação de mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Pública, ou objetos de perdimento, às vítimas de desastres naturais de grande magnitude. A proposição visa assegurar uma resposta estatal rápida às necessidades das vítimas, sem descuidar da transparência e do respeito às normas que regem o direito público.

Entre outras doações, em 2023, a Receita Federal enviou 60 toneladas de produtos apreendidos para as vítimas das enchentes no litoral do estado de São Paulo. Contudo, iniciativas como essa não podem ficar à mercê da boa vontade de gestores públicos ou de governos temporários; devem ser uma política de estado e uma solução permanente de atendimento a demandas de pessoas vitimizadas por catástrofes naturais.

Além disso, nossa Constituição Federal consagra a dignidade da pessoa humana como um de seus fundamentos basilares e a eficiência como um dos princípios norteadores da Administração Pública. Observa-se que o PL em análise está totalmente alinhado com esses princípios, ao garantir a atenção necessária e assegurar um patamar mínimo de assistência às vítimas de desastres. Adicionalmente, viabiliza uma atuação estatal mais eficiente na destinação de bens em posse do Estado.

A doação realizada pela Receita Federal às vítimas das chuvas no Estado de São Paulo equivaleu a mais de R\$ 11 milhões em mercadorias. É



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

importante ressaltar que tais recursos não foram provenientes dos cofres públicos. Assim, o Estado desempenha seu papel de garantidor de direitos, ao mesmo tempo em que promove a racionalidade do gasto público.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.550, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

25ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)

TITULARES		SUPLENTES
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS
SORAYA THRONICKE		2. ALAN RICK
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO
GIORDANO		4. DAVI ALCOLUMBRE
IVETE DA SILVEIRA		5. CARLOS VIANA
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA
IZALCI LUCAS	PRESENTE	8. FERNANDO DUEIRE
		PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES		SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	7. SÉRGIO PETECÃO
		PRESENTE
		PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES		SUPLENTES
ROMÁRIO		1. FLAVIO AZEVEDO
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. JAIME BAGATTOLI

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES		SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. CARLOS PORTINHO
DR. HIRAN		2. VAGO
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
PROFESSORA DORINHA SEABRA
RODRIGO CUNHA
BETO FARO

DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 2550/2022)

NA 25^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR HUMBERTO COSTA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

07 de agosto de 2024

Senadora Damares Alves

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5163419639>